



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 495 /91

Autoriza o pagamento de auxílio natalidade e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

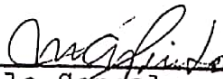
Art. 1º - Até que se adquira o período de carência, fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com a responsabilidade de pagamento do auxílio natalidade por nascimento de filhos dos servidores municipais, filiados no IPSEMG, por forma do Regime Jurídico Único adotado nesta Prefeitura a partir de 1º/04/91.

Art. 2º - O valor do auxílio natalidade a ser pago por cada filho nascido durante o período de 1º/04/91 a 1º/04/92, será o mesmo fixado pelo IPSEMG para a mesma finalidade, atualmente estipulado em CR\$.33.467,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Novembro de 1991


Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal